



Direito Fiscal

Governo aprova regime da arbitragem em matéria tributária, criando um mecanismo de resolução alternativa de litígios mais expedito integrado no Centro de Arbitragem Administrativa.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Novo regime de arbitragem em matéria tributária

O Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, institui o regime da arbitragem em matéria tributária, como forma alternativa de resolução de litígios.

O novo regime visa reforçar os direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, imprimir maior celeridade na resolução dos litígios e reduzir a pendência de processos nos tribunais administrativos e fiscais.

Nos termos do Decreto-Lei agora aprovado, poderá recorrer-se à arbitragem nos litígios relativos (i) à ilegalidade da liquidação dos tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta, (ii) à ilegalidade de actos de determinação da matéria tributável ou da matéria colectável, de actos de fixação de valores patrimoniais, bem como (iii) a qualquer questão, de facto ou de direito, relativa a projecto de decisão de liquidação, sempre que a lei não assegure a faculdade de deduzir a pretensão de ilegalidade anteriormente referida.

O tribunal arbitral funcionará com árbitro singular quando o valor do pedido não ultrapasse duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo (em valores actuais, Euros 60.000) ou quando o sujeito passivo opte por não nomear árbitro. O tribunal arbitral funcionará com três árbitros sempre que o valor do pedido seja superior a duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo ou sempre que o sujeito passivo nomeie árbitro, independentemente do valor do pedido.

A decisão arbitral deverá ser emitida e notificada no prazo de seis meses, podendo este prazo ser sucessivamente prorrogado por períodos de dois meses, com o limite máximo de seis meses.

O tribunal arbitral obedecerá aos princípios normalmente aplicáveis em processos de arbitragem, nomeadamente, o princípio do contraditório, da igualdade de partes, da oralidade e da imediação, da cooperação e boa fé processual e da publicidade do processo. Ao contrário do que se estabelece em matéria de arbitragem voluntária, está vedado ao tribunal fundamentar as suas decisões de acordo com a equidade.

As decisões do tribunal arbitral apenas podem ser impugnadas quando não sejam especificados os fundamentos de facto e de direito da decisão, quando exista oposição dos factos com a decisão, quando exista excesso ou omissão de pronúncia ou violação dos princípios da igualdade e do contraditório. Apenas poderá recorrer-se da decisão para o Supremo Tribunal Administrativo quando exista contradição de julgados e para o Tribunal Constitucional quando esteja em causa a aplicação ou a não aplicação de norma com fundamento na sua inconstitucionalidade.

Excepcionalmente, e até um ano após a entrada em vigor do presente regime, os sujeitos passivos com processos pendentes há mais de dois anos em primeira instância nos tribunais judiciais poderão submeter ao tribunal arbitral os litígios pendentes com isenção de custas judiciais.

De notar que a vinculação da administração pública à jurisdição destes tribunais arbitrais depende da publicação de portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.